



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2025.

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AUGUSTA LAMAS D'ÁVILA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ETAPA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO) PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

A Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas e:

**Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

**Considerando** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, publicada no DOU de 08/08/2006, Lei Maria da Penha, que, em seu artigo 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para unidade escolar de educação básica mais próxima de seu domicílio;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16/06/2010, que institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA, à idade mínima e à certificação nos exames da EJA;

**Considerando** a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 30/07/2014, com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar as matrículas para a etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ensino Fundamental - 1º Segmento) na modalidade presencial, da Escola Municipal de



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Rua Manoel de Paiva, 46 - Bairro São Francisco - Afonso Cláudio - Espírito Santo - CEP: 27.135-775  
da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ensino Fundamental Augusta Lamas D'Ávila da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º - Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino efetua o registro em ficha própria individual e/ou através do sistema de gestão educacional;

§ 2º - A matrícula de estudantes na Educação de Jovens e Adultos para o ano de 2025 serão realizadas apenas na EMEF Augusta Lamas D'Ávila que dispõe de autorização legal para o funcionamento dessa etapa de ensino com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Em observância à legislação vigente, a matrícula se destina:

I - Aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA, Ensino Fundamental - 1º Segmento);

II - Vindos por transferência de outras unidades de ensino e que estejam na etapa da EJA - 1º Segmento;

III - Alunos que não tenham concluído o Ensino Fundamental em idade própria;

IV - Alunos que não tenham concluído o Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.

**Art. 3º** - A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino para a EJA - Ensino Fundamental, está definida da seguinte forma:

I - EJA - ensino fundamental (1º semestre de 2025): para estudantes com idade mínima de 15 (quinze) completos até 31/03/2025.

**Art. 4º** - A condução de todo o processo de Matrícula da rede municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com efetuação na unidade de ensino onde será realizada a oferta.

§ 1º - Os interessados deverão dirigir-se até a unidade de ensino onde será realizada a oferta para efetuação da matrícula.

**Art. 5º** - Ficam indicadas as datas a seguir, para as matrículas:

**I - Matrículas para a EJA: de 07 a 25 de abril de 2025.**

a) As vagas serão disponibilizadas por ordem de chegada dos interessados;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Rua Manoel de Araújo, 46 - Bairro São Francisco - Afonso Cláudio - Espírito Santo - CEP: 27.135-775

da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Caso o número de vagas não seja preenchido no período destinado às matrículas, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar uma nova chamada.

**Art. 6º** - As matrículas deverão ser realizadas no horário de 7:00 às 16:00 na EMEF Augusta Lamas D'Ávila.

**Art. 7º** - Os critérios para localização dos estudantes EMEF Augusta Lamas D'Ávila pleiteadas no processo Matrícula obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - Estudante público-alvo da educação especial;

II - Estudante que resida próximo à unidade escolar, desde que haja vaga;

III - Estudante que tenha irmão(s)/irmã(s) estudando nessa unidade escolar, desde que haja vaga.

IV - Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na escola.

V - Com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa unidade escolar, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

VI - Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso dos estudantes.

**Art. 8º** - As matrículas serão ofertadas no turno noturno e as turmas terão número mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos, podendo ser organizadas em turmas seriadas ou multisseriadas de acordo com a demanda em vigência.

**Art. 9º** - Para fins de matrícula na EJA, será respeitada a idade mínima de 15 (quinze) anos, para os ingressantes na EJA - Ensino Fundamental, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777/2014, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - CPF;

III - RG ou outro documento com foto;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;

V - Comprovante de residência de energia elétrica atualizado. Caso o responsável não obtiver o comprovante em seu nome, apresentar um recibo do aluguel, contrato de aluguel ou contrato de comodato anexado ao talão de energia;

VI - Cartão do NIS (Auxílio Brasil) se houver;

VII - Cartão do SUS;

VIII - Cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, para alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, conforme exigência Lei Estadual Nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED Nº 004, de 26 de agosto de 2022;

IX - Documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG ou CPF). Este item aplica-se somente aos alunos menores de 18 (dezoito anos);

X - 01 (uma) foto 3x4 do aluno;

XI - Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

§ 2º - A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e Declaração Vacinal não poderá impedir a matrícula do aluno, mas seus pais ou responsáveis ou o próprio aluno, deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis;

§ 3º - Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual de residência (fatura de energia atualizada) e declaração do proprietário, recibo ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º - A Prefeitura Municipal, esta Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desta Portaria, conforme os art. 7º e art. 11 da referida Lei;

§ 5º - Os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado ou o próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos, declaram seu conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino realizarão o tratamento dos dados para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, também irá coletar, tratar e armazenar os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, que serão de acesso desta Secretaria, e que poderão ser compartilhados para o cumprimento de exigências legais regulatórias ou fiscais de acordo com as necessidades,

§ 6º - A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 7º - Os alunos que não apresentarem a documentação ou evidências necessárias que comprovem sua escolarização, serão avaliados por meio de um processo de Classificação dos Estudos.

**Art. 10** - No ato da matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes ao seu pertencimento étnico-racial, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

**Art. 11** - No ato da matrícula o aluno com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no Anexo I de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE desta portaria/ES Nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Rua Manoel de Paiva, 46 - Bairro São Francisco - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Tel.: (27) 3735-7745

da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo Único.** Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelo pai ou responsável legal.

**Art. 12 -** No ato da efetivação da matrícula o responsável ou o próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no Anexo II e III desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os registros que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 13 -** Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta portaria.

**Parágrafo Único.** Caso a capacidade da matrícula na EJA - 1º Segmento, seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de matrículas, para a viabilização das vagas.

**Art. 14 -** A organização das classes ou turmas de alunos da EJA - Ensino Fundamental - 1º Segmento, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação N° 3.777/2014, obedecerá ao limite máximo abaixo fixado:

I - Ensino fundamental: 30 estudantes por turma;

- a) A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala;
- b) Nenhuma classe ou turma poderá funcionar com número inferior a 10 (dez) alunos, Decreto nº. 1.512, de 30/01/1981.

**Art. 15 -** Será ofertado transporte escolar para os alunos residentes somente na sede do município.

**Art. 16 -** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo às normas desta portaria.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17** - Compete à rede municipal de ensino, garantir oferta gratuita da EJA - 1º Segmento sem qualquer ônus ou cobrança de taxas.

**Art. 18** - Compete ao Diretor ou responsável pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 19** - A nova matrícula com oferta gratuita será assegurada aos jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas na unidade que oferta a EJA, e adequada às suas necessidades.

I - Socioeducandos são jovens que, por terem cometido infrações, estão cumprindo medidas socioeducativas, como o cumprimento de penas em unidades de internação ou semiliberdade, conforme estabelecido pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e pela **Lei 12.594/2012**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 20** - A apresentação de documentos falsos implicará na adoção das medidas cabíveis previstas em lei.

**Art. 21** - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória e facultativo para o aluno. O estudante não optante pelo componente curricular deve cumprir a carga horária prevista em Projeto de Leitura e Escrita.

**Art. 22** - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno no que preceitua a Lei nº 10.793, de 01/12/2003.

**Art. 23** - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA, possui Calendário Escolar e Organização Curricular próprios, conforme constam os arquivos nos anexos IV e V.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio - ES, 01 de abril de 2025.

**JORGE LUIZ ARAUJO COELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Rua Manoel de Paiva, 46 - Bairro São Francisco - Afonso Cláudio - Espírito Santo - CEP: 27.735-775  
da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA USO DE NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

Eu, \_\_\_\_\_, nome social \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, solicito ao Diretor da Escola \_\_\_\_\_ situada no endereço \_\_\_\_\_, a inserção do nome social em meus registros escolares, bem como o uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011.

Endereço completo do aluno: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

Afonso Cláudio - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante/responsável legal.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES

(menores de 18 - dezoito anos)

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Afonso Cláudio - ES, representante legal de \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, menor de idade, regularmente matriculado na \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da imagem e voz do(a) meu(minha) filho(a), em todo e qualquer material entre fotos, áudios, produções textuais, produções artísticas (desenho, pintura, etc.) e documentos para serem utilizados em campanhas promocionais e institucionais da escola e da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cláudio - ES, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionadas em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem e voz do (a) meu (minha) filho (a), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Afonso Cláudio - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES**  
**(menores de 18 - dezoito anos)**

| <b>Ano</b> | <b>Assinatura do Responsável<br/>pela Unidade de Ensino</b> | <b>Assinatura do Responsável<br/>pelo Aluno</b> |
|------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |
|            |                                                             |                                                 |



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES

(maiores de 18 - dezoito anos)

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Afonso Cláudio - ES, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, regularmente matriculado na/o \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da minha imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, áudios, produções textuais, produções artísticas (desenho, pintura, etc.) e documentos para serem utilizados em campanhas promocionais e institucionais da escola e da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cláudio - ES, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionadas em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito da minha imagem e voz, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Afonso Cláudio - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES  
(maiores de 18 – dezoito anos)**

| <b>Ano</b> | <b>Assinatura do Responsável da<br/>Unidade de Ensino</b> | <b>Assinatura do Aluno</b> |
|------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|
|            |                                                           |                            |
|            |                                                           |                            |
|            |                                                           |                            |
|            |                                                           |                            |



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EJA - 1º SEGMENTO  
1º SEMESTRE DE 2025

## SEMED - CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR 2025

Endereço Completo: Rua Eliezer Lacerda Fafá, 46, São Tarcísio, Afonso Cláudio - ES. CEP: 29600-000  
Telefone: (27) 3735-7745  
E-mail: semed@afonsoclaudio.es.gov.br

| MESES                 |           | 1      | 2    | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9    | 10     | 11     | 12     | 13     | 14     | 15     | 16   | 17     | 18   | 19     | 20   | 21     | 22     | 23     | 24     | 25     | 26     | 27     | 28     | 29     | 30   | 31     | Total Dias Letivos |   |
|-----------------------|-----------|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------|--------|--------------------|---|
| 1                     | JANEIRO   | F      | FE   | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE   | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE   | FE     | FE   | FE     | FE   | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE   | 0      |                    |   |
| 2                     | FEVEREIRO | S      | D    | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D    | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D    | ////   | //// | ////   | //// | ////   | ////   | S      | D      | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S    | D      | ////               | 0 |
| 3                     | MARÇO     | S      | D    | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D    | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D    | ////   | //// | ////   | //// | ////   | ////   | S      | D      | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S    | D      | ////               | 0 |
| 4                     | ABRIL     | ////   | //// | ////   | ////   | S      | D      | ////   | ////   | //// | ////   | ////   | S      | D      | ////   | ////   | //// | ////   | //// | S      | D    | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D      | ////   | //// | ////   | ////               | 0 |
| 5                     | MAIO      | ////   | //// | S      | D      | ////   | ////   | ////   | ////   | //// | S      | D      | ////   | ////   | ////   | ////   | //// | S      | D    | ////   | //// | ////   | ////   | ////   | ////   | S      | D      | *      | .      | .      | .    | PL/FPM | S                  | 4 |
| 6                     | JUNHO     | D      | .    | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .    | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .    | .      | .    | F      | RE   | S      | D      | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .    | ////   | 16                 |   |
| 7                     | JULHO     | .      | .    | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | .    | .      | PL/FPM | S      | D      | FE     | FE     | FE   | FE     | FE   | S      | D    | PL/FPM | PL/FPM | PL/FPM | PL/FPM | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | .    | .      | 11                 |   |
| 8                     | AGOSTO    | PL/FPM | S    | D      | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S    | D      | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S    | D      | .    | .      | .    | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S    | D      | 16                 |   |
| 9                     | SETEMBRO  | .      | .    | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .    | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .    | .      | .    | PL/FPM | S    | D      | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .    | ////   | 18                 |   |
| 10                    | OUTUBRO   | .      | .    | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | .      | .    | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | F      | .    | PL/FPM | S    | D      | .    | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D      | .      | .      | .      | .    | F      | 17                 |   |
| 11                    | NOVEMBRO  | S      | D    | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D    | .      | .      | .      | .      | PL/FPM | S      | D    | .      | .    | .      | F    | RE     | S      | D      | .      | .      | .      | PL/FPM | PL/FPM | S      | D    | ////   | 14                 |   |
| 12                    | DEZEMBRO  | .      | .    | .      | *      | PL/FPM | S      | D      | PL/FPM | CC   | RF     | RF     | RF     | S      | D      | RF     | RF   | RF     | CCF  | DRE    | S    | D      | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE     | FE   | FE     | 4                  |   |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS |           |        |      |        |        |        |        |        |        |      |        |        |        |        |        |        |      |        |      |        |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 100  |        |                    |   |

#### FÉRIAS DOCENTES

02/01 - 31/01/2025 (30 dias)  
14/07 - 18/07/2025 (5 dias)  
22/12 - 31/12/2025 (10 dias)

#### PL/FPM 1º Semestre:

06/06, 13/06, 27/06, 04/07, 11/07,  
21/07, 22/07, 23/07, 24/07, 25/07,  
01/08, 08/08, 15/08, 22/08, 29/08,  
05/09, 12/09, 19/09, 26/09, 03/10,  
10/10, 17/10, 24/10, 07/11, 14/11,  
27/11, 28/11, 05/12, 08/12

#### CONSELHOS DE CLASSE:

##### 1º Semestre

Conselho de Classe Trimestral: 09/12/2025

Conselho de Classe Final: 18/12/2025

#### LEGENDAS:

|        |                                                        |     |                                  |
|--------|--------------------------------------------------------|-----|----------------------------------|
| .      | Dia Letivo                                             | CC  | Conselho de Classe               |
| *      | Primeiro Dia Letivo do Semestre                        | *   | Último Dia Letivo do Ano         |
| S      | Sábado                                                 | RF  | Recuperação Final                |
| D      | Domingo                                                | CCF | Conselho de Classe Final         |
| F      | Feriado                                                | DRE | Divulgação dos Resultados Finais |
| FE     | Férias                                                 |     |                                  |
| RE     | Recesso Escolar                                        |     |                                  |
| PL/FPM | Planejamento/ Formação dos Profissionais do Magistério |     |                                  |

Observações: VIDE VERSO DO CALENDÁRIO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/filbr/autenticidade>

